



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº810/2023

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art.1º Ficam instituídas diretrizes para detecção precoce da Deficiência Auditiva Infantil no âmbito estadual.

Parágrafo único – As ações voltadas para detecção precoce deverão seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância e seguir as seguintes etapas:

I- triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II- indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III- avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 24 de agosto de 2023.**

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042126

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 13:06:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E9D8FDB000E1BBB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo Instituir diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil no Amazonas.

Preliminarmente, cumpre salientar que é competência concorrente aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Em âmbito estadual, o artigo 2, inciso VIII da Constituição Estadual preceitua como objetivo prioritário do Estado a saúde pública , no artigo 4 inciso II estabelece a garantia de implantação e manutenção de sistema de saúde pública.

O Artigo 16 no inciso II da Constituição Estadual elenca a competência do Estado para cuidar da saúde e por fim o artigo 182 a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

A deficiência auditiva é considerada como a diferença existente entre o desempenho do indivíduo e a habilidade normal para a detecção sonora de acordo com padrões estabelecidos pela American National Standards Institute (ANSI – 1989).

Considera-se, em geral, que a audição normal corresponde à habilidade para detecção de sons até 20 dB N.A (decibéis, nível de audição).

A audição desempenha um papel principal e decisivo no desenvolvimento e na manutenção da comunicação por meio da linguagem falada, além de funcionar como um mecanismo de defesa e alerta contra o perigo que funciona 24 horas por dia, pois nossos ouvidos não descansam nem quando dormimos.

Em 1966 Davis e Silverman, os níveis de limiares utilizados para caracterizar os graus de severidade da deficiência auditiva são:

Audição Normal – Limiares entre 0 a 24 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Leve – Limiares entre 25 a 40 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Moderna – Limiares entre 41 e 70 dB nível de audição.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Gabinete do Deputado Rozenha

Deficiência Auditiva Severa – Limiares entre 71 e 90 dB nível de audição.

Deficiência Auditiva Profunda – Limiares acima de 90 dB.

As perdas auditivas são irreversíveis, atualmente os problemas de audição afetam 360 milhões de indivíduos, dos quais 32 milhões são crianças.

Diante deste cenário, este projeto de lei visa colaborar com a detecção precoce da perda auditiva, ponto crucial segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) para uma reabilitação efetiva.

As medidas preventivas se tornam custo-efetivas, a previsão a partir das diretrizes tratadas nesta proposição garantem que a perda auditiva possa ser identificada e tratada o mais cedo possível, conscientizando sobre a importância da prevenção nos cuidados com a audição.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
24 de agosto de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042126

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 13:06:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E9D8FDB000E1BBB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.042126
Data 24/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.042126

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 24/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI